

testemunha de suposta agressão perpetrada por servidor público, incidente que teria ocorrido na ocasião de atendimento em coleta de sangue no SPA São Raimundo.

Desse primeira observação, decorre a de que, conforme informado tanto na manifestação inicial da Noticiante quanto nos esclarecimentos trazidos pelo ente administrativo, os fatos já foram submetidos à investigação policial.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 26 de março de 2025.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 037/2025/01ªPJ

AVISO Nº. 037/2025/01ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, titular da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica SWISS PARK MANAUS INCORPORADORA e CARLOS NASCIMENTO MELO JUNIOR da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos n.º 0000375-49.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 11/12, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de março de 2025.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA  
01ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

#### AVISO Nº 038/2025/01ªPJ

AVISO Nº. 038/2025/01ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, titular da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica LUCAS DE JESUS DE OLIVEIRA SOMBRA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos n.º 0071306-77.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 3/4, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de março de 2025.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA  
01ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

#### AVISO Nº 2025/000049913

CIENTIFICAÇÃO Nº 2025/000049913.02PROM\_PIN

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça Substituto da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução n.º 006/2015-CNMP.

Fica a Senhora THAÍS PONTES MAIA, residente na Rua Mocambo, nº 1064 - Djard Veira, CIENTIFICADA acerca do conteúdo do Despacho de Arquivamento da Notícia de Fato n.º

165.2024.000077 – 2ª PJP, cuja cópia está em anexo.

Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Parintins/AM, 20 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO  
Promotor de Justiça Substituto

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000053895

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 237.2025.000040  
Portaria nº 2025/0000053895

OBJETO: Portaria

Itacoatiara 26 de Março de 2025  
GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO  
02º Promotor de Justiça de Itacoatiara

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000051426

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 284.2025.000016  
Portaria nº 2025/0000051426

OBJETO: Acompanhar a situação sanitária, jurídica e alimentar da Delegacia de Polícia do Município de Uarini/AM, visando à adoção de providências administrativas e judiciais para salvaguardar os direitos fundamentais dos custodiados.

Uarini, 23 de Março de 2025.

CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA  
Promotor de Justiça de Uarini

#### RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000053132.01PROM\_MAA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESTINATÁRIOS: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraã/AM e Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

ASSUNTO: Necessidade de envio ao Ministério Público de todos os contratos administrativos e licitações em vigor no Município de Maraã/AM, para fins de transparência e publicidade dos atos administrativos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, II e III, da Constituição Federal; Art. 25, IV, da Lei Federal n.º. 8.625/93; Art. 8º § 1º da Lei Federal n.º. 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) atribui ao Ministério Público a missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), estabelecendo, como funções específicas, as de zelar pelo efetivo respeito dos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dêlica Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Adelton Albuquerque Matos  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional (artigo 129, II), bem como de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III);

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana foi elevado à categoria de princípio fundante do ordenamento jurídico, e tendo em vista que foram estabelecidos como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução das desigualdades sociais e regionais (artigos 1º e 3º, incisos I e III, respectivamente, da CF/88);

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade impõe à Administração Pública o dever de dar conhecimento de seus atos para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, criando mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelecem como princípio fundamental a publicidade dos atos administrativos, especialmente aqueles relacionados a contratações públicas;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações da Lei n.º 14.230/2021, prevê que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por negar publicidade aos atos oficiais;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraã/AM que:

1.1. Encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral de todos os procedimentos licitatórios em andamento e dos realizados nos últimos 12 (doze) meses no âmbito do Município de Maraã/AM, incluindo as respectivas publicações, editais, atas de sessões, recursos administrativos, decisões e homologações;

2. 1.2. Encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral de todos os contratos administrativos vigentes celebrados pelo Município de Maraã/AM, incluindo os termos aditivos, apostilamentos e publicações;

3. 1.3. Implemente ou aprimore, no prazo de 30 (trinta) dias, o Portal da Transparência do Município, de modo a disponibilizar, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, bem como sobre todos os processos licitatórios e contratos administrativos vigentes, em cumprimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei n.º 12.527/2011 e demais normas aplicáveis;

4. 1.4. Adote rotina administrativa para a publicação tempestiva de todos os procedimentos licitatórios e contratos

administrativos em meios oficiais, como o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, e no Portal da Transparência, garantindo amplo acesso pela população.

ADVERTE-SE que o não cumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, uma vez que o não atendimento à presente recomendação poderá configurar DOLO ESPECÍFICO para os fins da Lei n.º 8.429/92, conforme as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.230/2021.

Cópias da presente Recomendação deverão ser afixadas em local visível na prefeitura municipal;

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos da população.

Considerada a urgência notória, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente recomendação pelos destinatários, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei n.º 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV), através do endereço eletrônico 01promotoria.max@mpam.mp.br.

Dê-se ciência, ainda, a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral de Justiça, bem como seja providenciada a publicação da presente Recomendação no DOMPE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Maraã, data da assinatura eletrônica.

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR  
Promotor de Justiça Substituto

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000041792

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 237.2025.000021  
Portaria nº 2025/0000041792

OBJETO: Acompanhar os trabalhos ordinários do Conselho Tutelar em Itacoatiara

Itacoatiara03 de Março de 2025  
GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO  
02º Promotor de Justiça de Itacoatiara

#### AVISO Nº Notificação nº 0083/2025/83ºPJ

Inquérito Policial nº 17292/2023 - DECCM  
Processo: 0687026-93.2023.8.04.0001  
Número MP: 08.2024.00047698-0  
Notificação nº 0083/2025/83ºPJ

Destinatário: Charlisson Lima de Lira, CPF: 013.148.322-63, Nome da Mãe: Lucirene Coelho de Lima, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Itacoatiara/AM, Idade: 30 anos, Data de Nascimento: 07/08/1992, Profissão: Desempregado, Escolaridade: Ensino Médio Completo Endereço: RUA DA LIBERTAÇÃO, Nº: 88 A, CEP: 69037000, Manaus/AM, Bairro: Nova Esperança Telefone: (92) 99512-8606 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélou Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Kárlia Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Adelton Albuquerque Matos  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma